

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019014935-3 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 19/07/2019

Prioridade Unionista:

Depositante: Vale S.a. (BRRJ), Universidade Federal de Minas Gerais - Ufmg

(BRMG).

Inventor: Fabrício Vilela Parreira, Rochel Montero Lago, Ana Paula de Carvalho

Teixeira, Paula Sevenini Pinto, Adriana Barbosa Salviano, Marcelo Gonçalves Rosmaninho, Larissa Caroline Martins Moreira, Hamilton

Pereira da Rocha Júnior, Leonardo Trindade de Souza

Título: "PROCESSO DE CRESCIMENTO DE NANOFIBRAS DE CARBONO

EM REJEITO DE MINERAÇÃO PARA SER SEPARADO EM UMA FRAÇÃO ENRIQUECIDA EM FERRO/CARBONO E OUTRA FRAÇÃO

ENRIQUECIDA EM SÍLICA"

SUBSÍDIOS

1) Introdução:

Trata-se de Recurso interposto contra indeferimento de pedido de patente, cuja tempestividade, regularidade e recolhimento da retribuição correspondente do respectivo requerimento, foram verificadas no moldes do art. 212 da Lei nº 9279/96 – Lei da Propriedade Industrial – (LPI).

O referido Recurso foi interposto conforme petição 870210042097 de 10/05/2021, sendo a base legal motivadora de tal indeferimento os artigos 25 e 32 da LPI.

Não foram apresentadas contrarrazões de acordo com artigo 213 da LPI.

2) Análise e Avaliação das Alegações do Recurso:

Com fulcro no arrazoado ofertado, tecemos os seguintes comentários:

 A Recorrente afirma que realizou as modificações solicitadas no parecer publicado na RPI 2604 de 01/12/2020 relacionadas ao Artigo 25 da LPI.

O presente exame em fase recursal constatou-se que a Recorrente excluiu as reivindicações 5, 6 e 9 do quadro reivindicatório da petição 870200141101 de 09/11/2020 superando satisfatoriamente os óbices elencados em instância anterior.

BR102019014935-3

Declara-se ainda que o pedido foi reexaminado e não foram encontradas irregularidades impeditivas ao andamento do processo de patenteabilidade ora aludido. Resta claro que o pedido se encontra agora em condições de concessão da privilegiabilidade pleiteada à luz do instrumento legal que rege a natureza da Propriedade Industrial.

3) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que são procedentes as alegações apresentadas uma vez que a matéria reivindicada atende aos requisitos e condições de patenteabilidade.

Dessa forma opina-se pela reforma da decisão de indeferimento e pelo consequente deferimento do pedido como Patente de Invenção devendo integrar a Carta Patente os seguintes documentos:

	Página(s)	Nº da petição	Data
Relatório descritivo	1 2 a 17	870200141101 870190068597	09/11/20 19/07/2019
Reivindicações	2	870210042097	10/05/21
Desenhos	1 a 7	870190068597	19/07/19
Resumo	1	870200141101	09/11/20

O título do pedido foi alterado para "PROCESSO DE CRESCIMENTO DE NANOFIBRAS DE CARBONO EM REJEITO DE MINERAÇÃO PARA SER SEPARADO EM UMA FRAÇÃO ENRIQUECIDA EM FERRO/CARBONO E OUTRA FRAÇÃO ENRIQUECIDA EM SÍLICA" por meio da petição 870200141101 de 09/11/20.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2022.

Adriana Cinopoli Goncalves
Pesquisador/ Mat. Nº 1358385
Portaria INPI/PR Nº 210/15 de 01/07/2015
CGREC/COREP

Rockfeller Maciel Peçanha Pesquisador S – III / Mat. Nº 1547025 CGREC/COREP Heleno José Costa Bezerra Netto Coordenador Substituto / Mat. Nº 1530931 Portaria INPI / PR Nº 24/19

BR102019014935-3

CGREC/COREP